



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 1.558/2021

(Autoria: Vereador Carlos Antônio da Cruz)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “ADOTE UMA PLACA”  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído no Município de Visconde do Rio Branco MG o projeto “Adote uma Placa”, que tem por objetivo principal manter a cidade sinalizada, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos no Município, com direito a publicidade.

**Art.2º.** São objetivos Projeto “Adote uma Placa”:

**I** - A identificação de ruas, avenidas e logradouros públicos, poderão ser aplicadas nelas;

**II** - Sinalizações ou placas que contenham instruções que sejam de competência do Município;

**III** - A garantia do bom estado de conservação das placas de identificação dos logradouros públicos em geral e outras de competências do Município;

**IV** - Aumento do número de placas de identificação na cidade;

**V** - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das placas de sinalização;

**VI** - Estimular a parceria público-privado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º.** As placas a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição "Adote uma Placa".

**Parágrafo único.** Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor

**Art. 4º.** A propaganda deverá estar contida na própria placa confeccionada.

**§1º** As entidades que adotarem as placas de ruas poderão nelas explorar publicidade, previamente aprovado pela Secretaria competente, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção, para as placas adotadas **§2º** O espaço usado para a propaganda nas placas de Ruas será de até 20% do tamanho total da placa.

**Art. 5º.** A instalação das placas são de inteira responsabilidade da competência da Secretaria competente do Município de Visconde do Rio Branco MG.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, 31 de maio de 2.021.

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça 28 de Setembro, Rua do Adro, 01, Centro – Visconde do Rio Branco/MG

Contato: (32)3551-8150

Homepage: <https://www.viscondedoriorobrancogov.br/>